

Estatuto Social
POMIFRUTAS S/A
NIRE 42.3.0001045-6
CNPJ/MF nº 86.550.951/0001-50

Capítulo I
Da Denominação, Sede, Objeto e Prazo de Duração

Art. 1º - Pomifrutas S/A (“Companhia”) é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A Companhia tem sua sede e foro na cidade de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, na Rodovia SC 355 km28, Bairro Fischer, sala 1 (antiga Rodovia SC 453), CEP 89.580-000, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir e fechar filiais, agências, depósitos, postos de vendas e escritórios em qualquer localidade do país ou no exterior.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto:

- (i) a fruticultura, a apicultura e a agricultura;
- (ii) o florestamento, o reflorestamento, a produção de mudas e sementes e o extrativismo vegetal de florestas nativas ou formadas;
- (iii) a industrialização de frutas;
- (iv) o comércio, a exportação e a importação de frutas, verduras e seus derivados, insumos e embalagens;
- (v) a prestação de serviços na área de classificação e armazenagem de produtos vegetais, seus sub-produtos e resíduos de valor econômico; e
- (vi) a participação em outras sociedades, negócios e empreendimentos.

Art. 4º - O tempo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II
Do Capital Social e Ações

Art. 5º - O Capital Social é de R\$ 133.173.480,00 (cento e trinta e três milhões, cento e setenta e três mil, quatrocentos e oitenta reais), representado por 9.093.745 (nove milhões, noventa e três mil, setecentos e quarenta e cinco) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal.

§1º - A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social independentemente de decisão assemblear e/ou reforma estatutária, até o limite de 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará o número de ações a serem emitidas, o preço de emissão e as condições de subscrição, integralização e colocação.

§2º - Dentro do limite de capital autorizado, o Conselho de Administração poderá:

- (i) deliberar a emissão de bônus de subscrição;

(ii) com base em plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações aos administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviço à Companhia ou a sociedade sob seu controle, sem direito de preferência para os acionistas;

(iii) excluir ou reduzir o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle; e

(iv) fixar as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização.

§3º - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

Art. 6º - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação corresponderá o direito a um voto nas deliberações dos acionistas.

§1º - Todas as ações da Companhia serão escriturais e, em nome de seus titulares, serão mantidas em conta de depósito junto a instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

§2º - O custo de transferência da propriedade das ações, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, poderão ser cobrados diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido em contrato de custódia.

Capítulo III Da Assembleia Geral

Art. 7º - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou na forma da lei.

Art. 8º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, seu substituto em exercício, ou, no impedimento destes, por Acionista escolhido pelos presentes. O Presidente da Assembleia Geral convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Art. 9º - A Assembleia Geral terá as atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e pelo presente Estatuto, só podendo deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação.

Art. 10 - A cada ação corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 11 - As atas serão lavradas na forma de sumário, salvo quando a própria Assembleia Geral deliberar em contrário.

Capítulo IV Da Administração

Art. 12 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Capítulo V Do Conselho de Administração

Art. 13 - O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 07 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral (que deverá eleger também suplentes para o caso de vacância), com mandato unificado de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Excepcionalmente, e para fins de transição, quando deixar de existir Acionista Controlador titular de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia, os membros do Conselho de Administração poderão ser eleitos, uma única vez, para um mandato unificado de até 3 (três) anos.

§1º - Na composição do Conselho de Administração, no mínimo, 20% (vinte por cento) de seus membros deverão ser Conselheiros Independentes, como definido no Regulamento de listagem do segmento especial de negociação de valores mobiliários da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA") denominado Novo Mercado ("Novo Mercado" e "Regulamento de Listagem do Novo Mercado", respectivamente), e declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei nº 6.404/76.

§2º - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima resultar número fracionado de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

§3º - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração indicará, dentre estes, o Presidente, bem como o Vice Presidente. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser cumulados na mesma pessoa, excetuadas as hipóteses de vacância que deverão ser objeto de divulgação específica ao mercado e para as quais deverão ser tomadas as providências para preenchimento dos respectivos cargos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§4º - Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração. A posse será condicionada à assinatura do Termo de Anuência dos Administradores, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do disposto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, que deverá ser protocolado na BM&FBOVESPA em até 15 (quinze) dias da data de posse dos eleitos.

§5º - Além das atribuições e poderes que a lei e este Estatuto lhes confere, os membros do Conselho de Administração estão obrigados a:

(i) comparecer a todas as reuniões do Conselho de Administração, podendo ser substituído por suplente caso falte a 3 reuniões consecutivas regularmente convocadas, exceto em razão de força maior justificada e aceita pelos demais membros do Conselho;

(ii) não exercer, enquanto conselheiro e até 12 (doze) meses, após seu desligamento, atividade de conselheiro ou qualquer função executiva, administrativa, empresarial ou participação acionária relevante junto a empresas que atuem no segmento focado pela Companhia; e

(iii) guardar rigoroso sigilo sobre todas as informações que vier a ter conhecimento das atividades da Companhia, seus projetos e planejamento anual, seja perante a mídia, seja perante o mercado ou mesmo acionistas, respondendo diretamente pela quebra deste sigilo se dela resultar informação privilegiada para qualquer investidor, acionista ou não.

Art. 14 - Enquanto a Companhia tiver em circulação 10% (dez por cento) ou mais das ações representativas do seu capital social, a maioria dos titulares, de ações que representem, pelo menos, 10% (dez por cento) do total das ações de emissão da Companhia terão direito de eleger e destituir um membro e seu suplente do conselho de administração, em votação em separado na assembleia geral, excluído o acionista controlador.

Art. 15 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou, na ausência ou impedimento deste, por quaisquer 2 (dois) de seus membros em conjunto. A convocação das reuniões do Conselho de Administração será feita mediante convocação escrita (através de carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação com comprovante de recebimento) expedida com antecedência mínima de 3 (três) dias, indicando a ordem do dia, local, data e o horário em que a reunião se realizará. A convocação será dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração.

Art. 16 - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 17 - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos membros presentes. Serão também considerados presentes à reunião do Conselho de Administração os Conselheiros que dela participarem por intermédio de conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que permita a perfeita identificação do participante, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração de voto por escrito, encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou correio eletrônico durante a reunião. Uma vez recebida a declaração de voto, o Presidente ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro que houver participado da reunião de forma remota. Os conselheiros poderão, ainda, ser representados nas reuniões do Conselho de Administração por outro conselheiro, por meio da outorga de procuração específica, a qual deverá conter o teor do voto a ser proferido. Das deliberações lavrar-se-á a ata devida.

Art. 18 - Compete ao Conselho de Administração, além das demais atribuições previstas neste Estatuto:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) examinar e manifestar-se sobre propostas da Diretoria a serem submetidas à Assembleia Geral;
- (iii) submeter à Assembleia Geral a distribuição do lucro líquido do exercício;
- (iv) propor à Assembleia Geral alterações estatutárias;

- (v) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, aprovando o organograma da Companhia;
- (vi) indicar o substituto do Diretor ausente ou temporariamente impedido;
- (vii) indicar o Diretor de Relações com Investidores;
- (viii) fiscalizar a gestão da Diretoria e manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- (ix) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia, assim como manifestar-se previamente sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício;
- (x) convocar as Assembleias Gerais da Companhia;
- (xi) escolher e destituir os auditores independentes;
- (xii) distribuir entre os membros do Conselho de Administração e Diretoria a remuneração e gratificação global fixadas pela Assembleia Geral;
- (xiii) aprovar o planejamento estratégico, bem como acompanhar sua execução;
- (xiv) aprovar o plano anual de negócios, o qual conterá o orçamento operacional da Companhia, bem como acompanhar sua execução;
- (xv) aprovar planos de expansão e diversificação de atividades;
- (xvi) autorizar a aquisição de ações da Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria para posterior alienação;
- (xvii) estabelecer o valor da participação no lucro dos Diretores, gerentes e empregados da Companhia;
- (xviii) definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de Companhia aberta ou saída do Novo Mercado;
- (xix) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;
- (xx) deliberar aumentos de capital social e emissão de bônus de subscrição até o limite do capital autorizado, fixando as condições de emissão, integralização e colocação;
- (xxi) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis e sem garantias reais, e notas promissórias para subscrição pública;
- (xxii) autorizar e instruir a Diretoria a (a) celebrar contratos, adquirir direitos e assumir obrigações em nome da Companhia com valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); (b) adquirir, alienar ou gravar bens e propriedades que integrem o ativo permanente da Companhia com valor individual ou agregado superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); (c) outorgar quaisquer garantias; e (d) receber e dar quitação, transigir, renunciar direitos, desistir e assinar termos de responsabilidade em nome da Companhia;

(xxiii) sem prejuízo do disposto no inciso (XII) acima, autorizar a contratação de qualquer operação de endividamento da Companhia que, individualmente ou em conjunto com outras operações correlatas, resulte em endividamento em valor superior a 2,5 vezes (duas vezes e meia) o EBITDA anual da Companhia, conforme definido no OFÍCIO CIRCULAR/CVM/SNC/SEP nº 01/2006 da CVM;

(xxiv) aprovar a participação ou alienação da participação da Companhia no capital de outras sociedades;

(xxv) estabelecer diretrizes para o exercício do direito de voto pelos representantes da Companhia nas assembleias gerais ou órgãos assemelhados de suas subsidiárias, controladas e/ou coligadas;

(xxvi) autorizar, mediante proposta da Diretoria, a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais seja na qualidade de autores, réus ou terceiros interessados, cujo objeto seja estranho ao objeto social da Companhia, isto é, não seja decorrente das atividades desenvolvidas no curso ordinário dos negócios da Companhia;

(xxvii) autorizar a Diretoria a alienar quaisquer marcas e/ou propriedade intelectual de propriedade da Companhia;

(xxviii) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (b) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (c) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (d) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM; e

(xxix) resolver os casos não previstos neste Estatuto Social, e que por lei não sejam de competência da Assembleia Geral, nem do Conselho Fiscal quando em funcionamento.

Art. 19 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- (i) convocar e presidir as reuniões do Conselho; e
- (ii) presidir as Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo Único - Nas decisões do Conselho de Administração, o Presidente terá, além do voto comum, o de qualidade em caso de empate na votação.

Art. 20 - Compete ao Vice Presidente do Conselho substituir o Presidente nos casos de eventual ausência ou impedimento, bem como em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho, até que a Assembleia Geral decida quanto ao seu preenchimento.

Art. 21 - Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, o suplente eleito pela Assembleia Geral exercerá a função até completar o mandato do substituído.

Capítulo VI Da Diretoria

Art. 22 - A Diretoria será composta por até 04 (quatro) membros, Acionistas ou não, sendo um deles designado Diretor de Relações com Investidores e os demais sem designação específica. Todos os membros da Diretoria serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

§1º - O prazo de gestão da Diretoria é de 02 (dois) anos, admitida a reeleição.

§2º - Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas da Diretoria. A posse será condicionada à assinatura do Termo de Anuência dos Administradores, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do disposto no Regulamento de Listagem no Novo Mercado, que deverá ser protocolado na BM&FBOVESPA em até 15 (quinze) dias da data de posse dos eleitos.

Art. 23 - A Diretoria, dentro dos limites fixados em lei e por este Estatuto, fica investida de amplos e gerais poderes de gestão, que possibilitem a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, com vistas à consecução dos seus objetivos sociais.

§1º - Observado o disposto no art. 18 deste Estatuto, a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, bem como a prática de todos os atos jurídicos que criem, modifiquem ou extingam quaisquer direitos e obrigações, compete a quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, ou a 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador devidamente nomeado.

§2º - A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria, nos casos de recebimento de citações, intimações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal.

Art. 24 - A Diretoria, por intermédio de 02 (dois) membros em conjunto, poderá constituir, em nome da Companhia, procuradores com poderes ad negotia a serem especificados no instrumento de mandato. Tais procurações terão prazo de validade até o dia 31 de dezembro do ano em que forem Outorgadas, ressalvadas aquelas Outorgadas no último trimestre do ano, as quais poderão ter prazo de validade até o dia 31 de dezembro do ano imediatamente subsequente. Para a representação em Juízo, os mandatos poderão ser Outorgados por tempo indeterminado, com poderes específicos.

Art. 25 - Aos Diretores compete:

- (i) exercer a representação institucional da Companhia e dirigir as suas atividades gerais;
- (ii) estabelecer políticas para o desenvolvimento da Companhia e de suas controladas;
- (iii) aprovar os planos estratégicos, orçamentários e de investimentos da Companhia e de suas controladas, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração;

(iv) orientar, coordenar e supervisionar o trabalho dos gerentes e empregados da Companhia;

(v) zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto, das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

(vi) exercer as funções executivas e os poderes que lhes são atribuídos no sentido de planejar, desenvolver e controlar os negócios da Companhia e de suas subsidiárias, controladas e/ou coligadas.

Art. 26 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, e será convocada por qualquer de seus membros, sendo suas deliberações tomadas por maioria dos votos e registradas em atas.

Art. 27 - Aos Diretores e eventuais Procuradores é expressamente vedado o uso do nome da Companhia em atos estranhos aos interesses sociais e de modo especial na concessão de avais, fianças ou endossos de favor.

Art.28 - Os Diretores poderão ter as funções e encargos de direção da Companhia na forma do organograma e definição de atribuições e responsabilidades de cada um, conforme aprovado pelo Conselho de Administração.

Capítulo VII Do Conselho Fiscal

Art. 29 - O Conselho Fiscal, composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e mesmo número de suplentes, funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, conforme deliberação da Assembleia Geral que, na ocasião, elegerá os seus membros e fixará a sua remuneração. Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio. A posse será condicionada à assinatura do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do disposto no Regulamento de Listagem no Novo Mercado, que deverá ser protocolado na BM&FBOVESPA em até 15 (quinze) dias da data de posse dos eleitos.

§1º - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição.

§2º - Além das atribuições e poderes que a lei e o estatuto lhes conferem, competem aos membros do Conselho Fiscal as seguintes obrigações e atribuições:

(i) eleger entre seus membros quem será o presidente das reuniões;

(ii) cumprir e zelar pelo cumprimento na Companhia da legislação em vigor, das instruções expedidas pela CVM, das regras da BM&FBOVESPA para as empresas listadas no Novo Mercado;

(iii) participar sem direito a voto das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria executiva;

(iv) verificar se as decisões das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria executiva estão sendo corretamente executadas;

(v) ter acesso a toda documentação da Companhia necessária para o desempenho de sua função, devendo a administração colocar à disposição de seus membros

instalações e equipamentos necessários e adequados para o desempenho de sua função;

(vi) conhecer a política e o planejamento estratégico da empresa, a política de riscos empresariais, os poderes e atribuições da Diretoria, suas metas e objetivos;

(vii) assinar os termos legais de responsabilidade estabelecidos pela BM&FBOVESPA para as empresas listadas no Novo Mercado;

(viii) enviar às Assembleias Gerais e ao Conselho de Administração, através de seu Presidente, relatórios e sugestões que julguem necessários para melhorar a gestão empresarial da Companhia sob os aspectos de produtividade, segurança, transparência e de governança corporativa;

(ix) comparecer a todas as reuniões do Conselho Fiscal, podendo ser substituído caso falte a 3 (três) reuniões do Conselho Fiscal regularmente convocadas, exceto em razão de força maior justificada e aceita pelos demais membros do Conselho Fiscal. Na hipótese de os motivos não serem aceitos ou de renúncia de um membro o respectivo suplente assumirá o cargo até o término do mandato do substituído;

(x) informar a administração da Companhia, através do Diretor de Relações com Investidores (DRI), a quantidade de ações da empresa possuídas diretamente ou por seu cônjuge, bem como da movimentação mensal de compra e venda dessas ações;

(xi) não exercer, enquanto conselheiro e até 12 (doze) meses após seu desligamento, atividade de conselheiro ou qualquer função executiva, administrativa, empresarial ou participação acionária relevante junto a empresas que atuem no segmento focado pela Companhia;

(xii) guardar rigoroso sigilo sobre as informações que vier a ter conhecimento das atividades da Companhia, seus projetos e planejamento anual, seja perante a mídia, seja perante o mercado ou mesmo acionistas, respondendo diretamente pela quebra deste sigilo se dela resultar informação privilegiada para qualquer investidor, acionista ou não;

(xiii) apresentar relatórios diretamente à Diretoria da Companhia e ao Presidente do Conselho de Administração com sugestões, propostas, críticas, análises e ideias que possam contribuir para melhorar a rentabilidade dos negócios da Companhia;

(xiv) prestar contas de sua atividade às Assembleias Gerais sempre que solicitado; e

(xv) atuar também em nome do Conselho de Administração em seus processos de Supervisão, atuando como Comitê de Auditoria, desde que não haja conflito de atribuições.

Art. 30 - As reuniões do Conselho Fiscal somente se instalarão com a presença da maioria dos seus membros. O Conselho Fiscal deliberará por maioria de seus membros presentes.

§1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente, ou quando convocado por qualquer Conselheiro, e a convocação dos seus membros será feita por qualquer Conselheiro mediante convocação escrita (através de carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação com comprovante de recebimento) expedida com antecedência mínima de 3 (três) dias da reunião. A

convocação será dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros em exercício do Conselho Fiscal.

§2º - Serão também considerados presentes à reunião do Conselho Fiscal os Conselheiros que dela participarem por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que permita a perfeita identificação do participante. Os conselheiros que participarem da reunião por qualquer dessas formas deverá confirmar seu voto através de declaração de voto por escrito, encaminhada ao Presidente do Conselho Fiscal por carta, fac-símile ou correio eletrônico durante a reunião. Uma vez recebida a declaração de voto, o Presidente ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro que houver participado da reunião de forma remota. Os conselheiros poderão, ainda, ser representados nas reuniões do Conselho Fiscal por outro conselheiro, por meio da outorga de procuração específica, a qual deverá conter o teor do voto a ser proferido.

§3º - Das reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-ão atas, em livro próprio, que ficará disponível aos acionistas na sede da Companhia.

Capítulo VIII Do Exercício Social

Art. 31 - O exercício social terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano, data em que será levantado o inventário geral e o balanço anual.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração poderá decidir sobre a distribuição de dividendos intermediários e/ou juros sobre capital próprio, desde que seja levantado balanço na forma da legislação vigente.

Art. 32 - Dos resultados verificados no exercício, após as deduções previstas em lei e após a dedução, observadas as restrições legais, de até 10% (dez por cento) a título de participação dos administradores, será dada a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) quando necessária importância quantificada e devidamente justificada pelos administradores, para a formação de Reservas para Contingências, na forma da legislação;
- (iii) 30% (trinta por cento), no mínimo, do lucro líquido ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, para distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio, na forma da Lei nº 9.249/95, imputados aos dividendos;
- (iv) retenção de lucros, na forma da legislação; e
- (v) o saldo que se verificar, depois das deduções acima, será distribuído aos Acionistas na forma de dividendos.

§1º - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei.

§2º - Os dividendos não reclamados em 03 (três) anos prescrevem em favor da Companhia.

§3º - Da participação dos lucros atribuída aos administradores, somente será distribuída nos exercícios em que forem distribuídos aos acionistas dividendos e/ou juros sobre o capital, e será pago 15 (quinze) dias após ter sido creditado aos acionistas os dividendos e/ou juros sobre o capital.

Capítulo IX **Da Alienação do Controle Acionário**

Art. 33 - A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar, oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo Único - Para fins do disposto neste Estatuto Social, entende-se por:

- a) “Acionista Controlador”: o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia;
- b) “Acionista Controlador Alienante”: o Acionista Controlador que promove a Alienação do Controle da Companhia;
- c) “Ações de Controle”: o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia;
- d) “Ações em Circulação”: todas as ações de emissão da Companhia, com exceção daquelas detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas mantidas em tesouraria;
- e) “Adquirente”: aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação do Controle da Companhia;
- f) “Alienação do Controle”: a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle;
- g) “Grupo de Acionistas”: significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum;
- h) “Poder de Controle”: significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular de ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital social;
- i) “Termo de Anuência dos Controladores”: o termo pelo qual os novos Acionistas Controladores ou o(s) acionista(s) que vier(em) a ingressar no grupo de

controle da Companhia se responsabilizam pessoalmente a se submeter e a agir em conformidade com o Contrato de Participação no Novo Mercado, com o Regulamento de Listagem do Novo Mercado, com a Cláusula Compromissória, incluída no Artigo 51, com o Regulamento de Sanções (conforme definição do Regulamento de Listagem do Novo Mercado) e com o Regulamento de Arbitragem (conforme definição do Regulamento de Listagem do Novo Mercado), conforme modelo constante do Regulamento de Listagem do Novo Mercado; e

j) “Valor Econômico”: significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Art. 34 - A oferta pública referida no artigo anterior será exigida, ainda:

(i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou

(ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar à documentação que comprove esse valor.

Art. 35 - Aquele que adquirir o Poder de Controle da Companhia, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

(i) efetivar a oferta pública referida no Artigo 33 deste Estatuto Social;

(ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos; e

(iii) tomar as medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das Ações em Circulação da Companhia dentro dos 6 (seis) meses subsequentes à aquisição do Poder de Controle, quando aplicável.

Art. 36 - A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente do Poder de Controle, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores, nos termos do dispositivo no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Capítulo X

Do Cancelamento do Registro de Companhia Aberta

Art. 37 - Na oferta pública de aquisição de ações, a ser realizada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de Companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor

Econômico apurado em laudo de avaliação a ser elaborado de acordo com o Artigo 43 abaixo.

§1º - Quando for informada ao mercado a decisão de se proceder ao cancelamento do registro de Companhia aberta, o ofertante deverá divulgar o valor máximo por ação ou lote de mil ações pelo qual formulará a oferta pública.

§2º - A oferta pública ficará condicionada a que o valor apurado no laudo de avaliação não seja superior ao valor divulgado pelo ofertante.

§3º - Se o Valor Econômico das ações for superior ao valor informado pelo ofertante, a decisão de se proceder ao cancelamento do registro de Companhia aberta ficará automaticamente revogada, exceto se o ofertante concordar expressamente em formular a oferta pública pelo Valor Econômico apurado, devendo o ofertante divulgar ao mercado a decisão que tiver adotado.

§4º - O procedimento para o cancelamento do registro de Companhia aberta da Companhia atenderá às demais exigências estabelecidas nas normas aplicáveis às Companhias abertas e os preceitos constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Capítulo XI Da Saída do Novo Mercado

Art. 38 - A Companhia poderá sair do Novo Mercado a qualquer tempo, desde que a saída seja (i) aprovada previamente em Assembleia Geral, exceto nos casos de saída do Novo Mercado por cancelamento do registro de Companhia aberta, e (ii) comunicada à BM&FBOVESPA por escrito com antecedência prévia mínima de 30 (trinta) dias. A saída do Novo Mercado não implicará para a Companhia a perda da condição de Companhia aberta registrada na BM&FBOVESPA.

Art. 39 - Caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 43 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. A notícia da realização da oferta pública deverá ser comunicada à BM&FBOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembleia Geral da Companhia que houver aprovado a referida saída ou reorganização societária, conforme o caso.

Art. 40 - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo 39 acima.

§1º - A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§2º - Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a Companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 41 - A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 43 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

§2º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

§3º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

§4º - Caso a Assembleia Geral mencionada no § 3º acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Art. 42 - A alienação do Poder de Controle da Companhia que ocorrer nos 12 (doze) meses subsequentes à sua saída do Novo Mercado obrigará o Acionista Controlador Alienante, conjunta e solidariamente com o Adquirente, a oferecer aos demais acionistas a aquisição de suas ações pelo preço e nas condições obtidas pelo Acionista Controlador Alienante na alienação de suas próprias ações, devidamente atualizado, observando-se as mesmas regras aplicáveis às Alienações do Controle previstas no Capítulo IX deste Estatuto Social.

§1º - Se o preço obtido pelo Acionista Controlador Alienante na alienação a que se refere o caput deste artigo for superior ao valor da oferta pública de saída realizada de acordo com as demais disposições deste Estatuto Social, o Acionista Controlador Alienante e o Adquirente, conjunta e solidariamente, ficarão obrigados a pagar a diferença de valor apurado aos aceitantes da respectiva oferta pública, nas mesmas condições previstas no caput deste artigo.

§2º - A Companhia e o Acionista Controlador ficam obrigados a averbar no Livro de Registro de Ações da Companhia, em relação às ações de propriedade do Acionista Controlador, ônus que obrigue o Adquirente daquelas ações a estender aos demais

acionistas da Companhia preço e condições de pagamento idênticos aos que forem pagos ao Acionista Controlador Alienante, em caso de alienação, na forma prevista no caput e no § 1º acima.

Capítulo XII Do Laudo de Avaliação

Art. 43 - O laudo de avaliação de que tratam os Artigos 37, 39 e 41 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independente da Companhia, seus administradores e controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do § 1º do artigo 8º da Lei nº 6.404/76 e conter a responsabilidade prevista no § 6º do referido artigo.

§1º - A escolha da empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

§2º - Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido deverão ser suportados integralmente pelo ofertante.

Capítulo XIII Do Juízo Arbitral

Art. 44 - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e efeitos das disposições contidas na Lei das S.A, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de Capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, do Contrato de Participação do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem, e do Regulamento de Sanções.

Capítulo XIV Da Liquidação

Art. 45 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, sendo que o Conselho de Administração nomeará o liquidante e a Assembleia Geral determinará o modo de liquidação, elegendo o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante esse período.

Capítulo XV Dos Acordos de Acionistas

Art. 46 - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer

acionista signatário, de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Art. 47 - A Companhia não registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do poder de controle enquanto seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores, nos Termos do dispositivo no Regulamento de Listagem no Novo Mercado.

Capítulo XVI Das Disposições Gerais

Art. 48 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação vigente.

Art. 49 - Com a admissão da Companhia no Novo Mercado, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas (inclusive o seu Acionista Controlador), Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Art. 50 - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.
